



CONTRATO 3 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES (DESKTOPS E NOTEBOOKS) E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente **FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR**, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.749.822-X SSP/SP, e do CPF nº 279.009.688-06, residente e domiciliado na cidade de Alumínio-SP, à Rua Porto Seguro, 665, Vila Paraíso, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLAVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número 14.336.933/0001-69, situada à Rua Carlos Spera, 103 Apto 26 Sorocaba –SP, neste ato representada pelo procurador, Senhor Carlos Felipe Zatta, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.632.820-0, e do CPF 340.755.968-26, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba-SP doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks), impressoras da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras da Câmara Municipal de Alumínio conforme memorial descritivo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura deste contrato e a terminar em 19/05/2024. Havendo interesse da Administração, a alteração parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor total do contrato é de R\$ 45.013,56 (quarenta e cinco mil, treze reais e cinquenta e seis centavos) para pagamento mensal de R\$ 3.751,13 (Três mil, setecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A empresa contratada deverá possuir em seus quadros 01 (um) técnico de informática ou analista de sistemas ou cursos similares.



1997

COMPTON

COMPTON ELECTRONICS CORPORATION
10000 WEST 16TH AVENUE
DENVER, COLORADO 80202

Dear Sirs:

We are pleased to announce that we have recently received approval from the Federal Communications Commission (FCC) for our new line of portable two-way radios. These radios are designed for use in a wide variety of applications, including law enforcement, fire departments, and construction sites. They offer excellent performance, long battery life, and are easy to use. We believe these radios will be a valuable addition to your fleet.

The new radios are available in several models to meet your specific needs. They are rugged, reliable, and feature advanced features such as programmable channels and emergency alert systems. We are confident that you will find these radios to be a cost-effective solution for your communication requirements.

Please contact us today to learn more about our new line of portable two-way radios. We will be happy to provide you with a detailed brochure and answer any questions you may have.

Sincerely,
[Name]

COMPTON ELECTRONICS CORPORATION
10000 WEST 16TH AVENUE
DENVER, COLORADO 80202
TELEPHONE: (303) 751-1000

Model No. CT-1000
Model No. CT-2000
Model No. CT-3000

For more information, please contact your local distributor or call our toll-free number: 1-800-555-1234.

Thank you for your interest in Compton products. We look forward to serving you.



4.2- Um funcionário da contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Alumínio 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 (oito) horas semanais a critério da Administração.

4.3- A manutenção preventiva dos computadores (desktops e notebooks), impressoras, deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias a critério da Administração.

4.4 A contratada prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.

4.5 A contratada em caso de quebra ou mal funcionamento dos programas deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte quatro) horas sem custos adicionais para a Administração.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados;

5.2 -Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente;

5.3 -Pagar pontualmente a contratada;

5.4 -Avisar de imediato a CONTRATADA em eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes;

5.5 Permitir a empresa contratada livre acesso aos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

6.1 Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração mediante prévio orçamento por escrito da contratada e autorização expressa do Diretor Financeiro.

6.2- Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

6.3- Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO/DISTRATO

7.1- A Contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei nº 14.133/21, sem ônus adicional.

7.2- A Contratada promoverá a retomada nos casos específicos em Lei ou quando vier a Contratante a infringir as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 - Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do seu valor total;

8.2 - Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarenta por cento) do seu valor total;

CLÁUSULA NONA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO

9.1- O presente ajuste é firmado nos termos da Lei 14.113/21, e alterações.

9.2 O Diretor Legislativo-Administrativo da Câmara será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1911

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 1.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 2.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 3.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 4.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 5.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

ARTIGO 6.º

... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...



10.1 - A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte **dotação do orçamento vigente**:

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara Funcional programática: 01.0310101.2003- Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo. Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FÔRO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja para dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual.

É, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 19 de maio de 2023.



FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio
Contratante



p.p. **CARLOS FELIPE ZATTA**
Flávia Pires dos Santos Zatta ME
Contratada

estemunhas:

1.  Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, RG 26.628.996-44, CPF 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, 10, em Alumínio - SP;

2.  José Eduardo de Oliveira, brasileiro, RG 25.596.117-0, CPF 154.872.858-61, com endereço comercial à Rua Hamilton Moratti, 10, em Alumínio - SP;



1.º

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º

7.º

8.º

9.º

10.º